



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - CE**



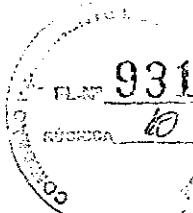
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

2025.06.16.03 - PMI/SME

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM
VESTIÁRIO NO BAIRRO VARJOTA, MUNICÍPIO DE LGUATU/CE**

TELES SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. MARIA ALVES PONTES TELES, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 2016002287-2 – SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 826.599.403-63, residente e domiciliada à Rua Neném Arrais, nº 77, Centro, Assaré/CE, CEP 63.140-000, telefone: (88) 99616-6267, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, , interpor o presente RECURSO contra o julgamento da proposta de preços da empresa **CJ PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:



DA DIVERGÊNCIA NO COEFICIENTE DE MÃO DE OBRA

Foi constatado que, na composição de preços apresentada pela empresa declarada vencedora, há inconsistência no coeficiente de mão de obra, destoando da composição oficial definida pela SEINFRA. A adoção de coeficiente diverso compromete a fidedignidade da proposta e a torna incompatível com os parâmetros técnicos exigidos pelo órgão competente, gerando desequilíbrio na concorrência e possível prática de preços artificiais.

Tal irregularidade contraria os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de configurar infração ao edital, que exige a observância das composições oficiais nas planilhas orçamentárias.

DA INEXEQUIBILIDADE DO ITEM "CAIXA D'ÁGUA"

Ainda, destaca-se que a proposta da referida empresa apresenta valor significativamente inferior ao orçamento base no item referente à instalação da caixa d'água. Enquanto o orçamento base estipula o valor de R\$ 2.460,98, a proposta apresentada indica apenas R\$ 993,71, o que representa uma diferença de 59,61% abaixo do estimado — ultrapassando, portanto, o limite de 25% que comumente serve de indicativo para inexequibilidade de preço.

A ausência de justificativa técnica adequada para essa discrepância compromete a viabilidade da execução do serviço e evidencia violação ao art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis.



DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que este recurso seja conhecido e provido, com a consequente desclassificação da proposta da empresa CJ PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI, seja pela utilização de coeficientes incompatíveis com as composições oficiais, seja pela inexequibilidade técnica do valor proposto em item relevante do orçamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Assaré/CE, 24 de julho de 2025.

MARIA ALVES
PONTES
TELES:82659940
363

Assinado de forma
digital por MARIA
ALVES PONTES
TELES:82659940363

Teles Soluções em Geotecnologias

Maria Alves Pontes Teles

CPF nº 826.599.403-63